Hory

ESTATUTOS DA UASP

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ANTIGOS ALUNOS DOS SEMINÁRIOS PORTUGUESES

Capítulo I NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º Denominação e Natureza

- 1. A "UASP União das Associações dos Antigos Alunos dos Seminários Portugueses", doravante UASP, é uma pessoa jurídica canónica privada, sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Código de Direito Canónico, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, e pela legislação civil e canónica aplicáveis.
- 2. A UASP goza de personalidade jurídica civil, de acordo com o n.º 1 do art. 10.º da Concordata.
- A UASP está sujeita à vigilância da Conferência Episcopal Portuguesa, em conformidade com os cânones 305 e 323.

Artigo 2.° Objeto

A UASP tem como objeto:

- a) Fomentar a corresponsabilidade eclesial e a participação em projetos que promovam a dignidade humana e os valores evangélicos.
- b) Congregar, coordenar e representar junto das instituições eclesiais e dos organismos oficiais, a nível nacional e internacional, as suas associadas.
- c) Defender e promover a solidariedade entre as suas associadas no respeito pela identidade de cada uma delas.

Artigo 3.° Sede

- A UASP tem a sua sede no Seminário Diocesano de Leiria, Largo Padre Carvalho, 2414-011 Leiria.
- 2. A mudança de sede da UASP só poderá ser efetuada mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral com a aprovação de dois terços das associadas.

Hony

Capítulo II ASSOCIADAS

Artigo 4.º Associadas

- 1. Podem ser associadas da UASP as Associações de Antigos Alunos dos Seminários Portugueses.
- 2. A UASP tem uma única categoria de associadas: a de associada efetiva.

Artigo 5.° Direitos das Associadas

É direito de cada associada:

- a) eleger e ser eleita para os órgãos sociais da UASP;
- b) participar nas reuniões da Assembleia-Geral e discutir e votar as matérias que à mesma sejam submetidas;
- c) usufruir de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os Estatutos e, bem assim, aqueles que, pela Direção ou Assembleia Geral, forem criados;
- d) requerer a realização da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos do previsto no número três do artigo décimo dos presentes Estatutos.

Artigo 6.° Deveres das Associadas

São deveres das associadas:

- a) colaborar na prossecução e concretização dos fins da UASP;
- b) não praticar atos lesivos do bom-nome ou do prestígio da UASP;
- c) aceitar e cumprir os preceitos estatutários e os regulamentos da UASP, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) pagar pontualmente a joia de admissão e a quota anual, a estabelecer ou alterar em reunião da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 7.º Exclusão de Associada

- 1. São motivo de exclusão da qualidade de associada:
 - a) a prática de atos lesivos dos interesses e dos fins da UASP, ou que a possam desonrar ou de alguma maneira prejudicar;
 - b) a violação dos Estatutos da UASP, dos regulamentos ou o não cumprimento das obrigações sociais que os mesmos imponham.
- 2. Compete à Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, deliberar sobre a exclusão de associadas, de acordo com Regulamento aprovado em Assembleia-Geral.

Hours

Capítulo III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º Órgãos da UASP

- 1. São órgãos da UASP: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. Os membros dos órgãos sociais serão indicados pelas associadas.
- 3. A mesma associação não poderá, no mesmo mandato, integrar mais do que um órgão social.

§ 1 ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 9.º Constituição

- 1. A Assembleia-Geral é a reunião das associadas em pleno gozo dos seus direitos, tendo cada associada direito a um voto.
- 2. A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e dois secretários e será eleita trienalmente, mediante eleição direta de listas completas para os órgãos sociais.

Artigo 10.° Reuniões

- 1. A Assembleia-Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2. A Assembleia-Geral reûne ordinariamente, no mês de Março, de três em três anos, para eleger os órgãos sociais, e anualmente:
 - a) no primeiro trimestre de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - no último trimestre da cada ano, para discutir e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por petição assinada, pelo menos, por dois terços das suas associadas, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. As reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas pelo seu Presidente, pelo menos, com quinze dias de antecedência, por correio eletrónico, com confirmação de receção, ou notificação postal dirigida às associadas.

HoryT

Artigo 11.º Constituição e Convocatória

- 1. A Assembleia-Geral considera-se constituída à hora indicada na convocatória quando esteja presente a maioria absoluta das suas associadas.
- 2. Não havendo número suficiente, e passados trinta minutos da hora fixada para o início da reunião, considera-se a Assembleia-Geral legalmente constituída com qualquer número de associadas presentes.

Artigo 12.º Competências

Compete à Assembleia-Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) discutir e votar orçamentos, planos de atividades, contas da Direção e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) alterar os Estatutos e aprovar regulamentos internos;
- d) deliberar sobre a extinção da UASP;
- e) aprovar o montante da joia inicial e das quotas;
- f) apreciar os recursos de ordem disciplinar;
- g) deliberar a adesão ou filiação a instituições nacionais ou internacionais, mediante proposta da Direção.

Artigo 13° Validade das decisões

- 1. As deliberações da Assembleia-Geral só têm validade quando votadas por maioria absoluta das associadas presentes, devidamente inscritas e no pleno gozo dos seus direitos, salvo disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
- 2. As deliberações sobre as alterações de Estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de associadas presentes.
- 3. As deliberações sobre a extinção da UASP requerem o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas.

§ 2 DIREÇÃO

Artigo 14.º Constituição da Direção

- 1. A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2. A Direção será eleita, trienalmente, mediante eleição direta de listas completas para os órgãos sociais.

florg

Artigo 15.º Funcionamento e forma de obrigar

- 1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade.
- 3. A UASP obriga-se em todos os atos e contratos mediante a assinatura de dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do seu Presidente.

Artigo 16.º Representação e Competências

Compete à Direção:

- a) representar a UASP em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) deliberar sobre a admissão de associadas;
- c) submeter à apreciação da Assembleia-Geral o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) submeter à apreciação e à votação da Assembleia-Geral, na reunião ordinária, o relatório de atividades e contas do exercício relativo ao ano anterior, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) adquirir quaisquer bens móveis e imóveis para a UASP ou tomá-los de aluguer ou arrendamento, mesmo mediante locação financeira;
- f) negociar e outorgar em quaisquer contratos necessários à prossecução dos fins da UASP;
- g) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia-Geral o regulamento eleitoral e o regulamento de admissão e exclusão de associadas;
- h) propor a adesão ou filiação em instituições nacionais ou internacionais;
- i) praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da UASP.

§ 3 CONSELHO FISCAL

Artigo 17.º Constituição e funcionamento

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator e será eleito, trienalmente, mediante a eleição direta de listas completas para os órgãos sociais.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

Hont

Artigo 18.º Competências

- 1. O Conselho Fiscal tem as competências seguintes:
 - a) supervisionar todas as atividades económicas, financeiras e administrativas da UASP;
 - b) fiscalizar todas as atividades com incidência no património da UASP;
 - c) emitir parecer obrigatório sobre as propostas de orçamento, relatório e contas anuais.

Capítulo IV FINANCIAMENTO E DESPESAS

Artigo 19.° Receitas

Constituem receitas:

- a) o produto de quotas e joias pagas pelas associadas;
- b) o produto da venda de materiais de publicidade e imagem relacionados com a UASP;
- c) quaisquer outros benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
- d) subsídios que venham a ser atribuídos à UASP tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- e) quaisquer outros rendimentos, donativos e outras receitas não discriminadas, decorrentes, mormente, da realização de eventos culturais, gravações, publicação de livros, brochuras e outros;
- f) eventuais indemnizações a que tenha direito.

Artigo 20.º Despesas

Constituem despesas as necessárias ao funcionamento e realização dos fins da UASP, designadamente:

- a) o pagamento de impostos, seguros, rendas, luz, água, telefones;
- b) a aquisição de artigos de material de secretaria e de consumo corrente;
- c) os encargos com a realização e participação em congressos, eventos culturais, cursos e encontros das associadas, lançamento e publicação de gravações, livros e outros;
- d) as despesas decorrentes da adesão ou filiação em instituições nacionais e internacionais.

Hory

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º Extinção da UASP

- 1. A UASP só poderá ser extinta em Assembleia-Geral, em reunião convocada "ad hoc", exigindo-se, nesse caso, a presença e o voto favorável de três quartos do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Em caso de aprovação, a extinção só terá efeitos legais após confirmação da Conferência Episcopal Portuguesa.
- 3. A Assembleia-Geral que deliberar sobre a dissolução da UASP decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que, à data da dissolução, constituam o seu património, excetuando os casos previstos na lei.

Artigo 22.º Alteração de Estatutos

- 1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral, em reunião convocada "ad hoc", exigindo-se, nesse caso, a presença e o voto favorável de três quartos do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Tais alterações, para a validade, necessitam da confirmação da Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 23.º Não restituição de quotas

A associada que por qualquer forma deixar de pertencer à UASP não tem o direito à restituição do valor das quotas que haja pago, constituindo obrigação sua, pagar as que sejam devidas à data da desvinculação.

Artigo 24.° Observadores

- 1. É permitida a presença nas Assembleias-Gerais da UASP, com o estatuto de observador, de associações que não estejam inscritas na UASP, bem como de antigos alunos dos Seminários Portugueses não constituídos em associações, ou que pertençam a associações não filiadas na UASP.
- 2. Sem direito de voto, os observadores poderão intervir nas Assembleias-Gerais através de um representante, de entre eles designado, a quem é conferido o estatuto de porta-voz.
- 3. Perde o estatuto de observador o antigo aluno cuja associação adira à UASP.

•

Artigo 25.° Casos omissos

Os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos Internos serão avaliados e decididos pela Assembleia-Geral em conformidade com os cânones e leis em vigor, valendo, em primeiro lugar, o Código do Direito Canónico, as Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis publicadas pela Conferência Episcopal Portuguesa e, por último, a legislação civil portuguesa aplicável.

Os presentes Estatutos da "UASP – União das Associações dos Antigos Alunos dos Seminários Portugueses", constantes de vinte e cinco artigos e transcritos em oito páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 23 de outubro de 2012, em Fátima, por um período de cinco anos.

Lisboa, 25 de outubro de 2012.

P. Manuel Morujão

Haml Hory on!

Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa